



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 03/2021 - Altera o anexo I da Lei Municipal nº 4.050 de 01 de março de 2.011 - "Dispõe sobre concessão de diárias, adiantamento e reembolso de despesas realizadas em viagem a interesse da administração pública municipal e dá outras providências".

De autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, verifico que o Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei Municipal 4.050 que estabeleceu valores de aporte financeiro necessário a estadia e alimentação quando em viagem.

Não vejo vício na iniciativa, como disposto no art. 50 e no inciso I, art. 69, ambos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria Tributária.

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A matéria em comente não foi reservada a Lei Complementar, estando correta a elaboração por meio de Lei Ordinária, reproduzo:

Lei Orgânica

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de obras;
- III – Código de Posturas;
- IV – Plano Diretor;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
- X – todas as Codificações.

Ainda as diárias visam arcar com as despesas dos agentes políticos e servidores públicos no desempenho de suas funções institucionais fazendo com que a administração fique com os encargos.

No mais, verifico que ao alterar o Anexo I o Poder Executivo visa REDUZIR o valor das diárias, como pode-se verificar em quando comparativo apresentado junto a mensagem do projeto de lei em comento:

A redação do artigo 2º deve ser alterada para sanar erro material excluindo a parte “Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Com relação ao artigo 3º desnecessária a redação “revogando-se as disposições em contrário”. Usa-se a revogação expressa quando, especificamente, quer retirar determinada norma do ordenamento jurídico. Quando não há norma específica a ser retirada desnecessária tal expressão de revogação, pois, conforme a Lei de Introdução as Normas do Direito, “a lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

Dessa forma a melhor redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 03/2021, seria:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas. (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

Regimento Interno

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário. (g.n.)

O parecer, não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 08 de Janeiro de 2.021.


David Tribolli Corrêa
Advogado